

ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

1

LUTAS SOCIAIS PELOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES: A ATUAÇÃO DOS MOVIMENTOS SOCIAIS NO COMBATE À ALIENAÇÃO PARENTAL (1997-2010)

Jacyara Mariz de Moraes
Universidade Católica de Pernambuco
mmjacy@gmail.com

RESUMO

Este trabalho tem como objetivo destacar a atuação dos movimentos sociais, compostos por homens e mulheres, que atuaram na defesa dos direitos das crianças e adolescentes no combate à alienação parental. Partindo do entendimento de Thompson sobre formação da classe, os atores sociais expostos neste trabalho partilhavam da experiência em comum de vivenciarem a alienação parental nas relações afetivas com os seus filhos, ao passo que um dos cônjuges buscava difamar ou dificultar o contato da criança/adolescente com o seu outro genitor. Destarte, pais e mães que se encontravam nestas condições resolveram se unir a fim de sensibilizar a sociedade civil, o Estado e o Parlamento para a criação de um dispositivo jurídico que visasse proteger as crianças/adolescentes dessa violência psicológica, além de acolher vítimas da alienação parental. Destacamos, entre os anos de 1997 e 2010, o surgimento de diversos movimentos sociais composto por esses indivíduos, a exemplo da ONG Pais por Justiça e da Associação Brasileira Criança Feliz (ABCF). A atuação dos movimentos sociais foi fundamental para a promulgação da Lei nº 12.318/10. Esta pesquisa se insere no campo de estudos da História Social da Infância e dos movimentos sociais, contando com o suporte teórico de Mary Del Priore, Philippe Ariès, Humberto Miranda, Maria da Glória Ghon e E. Thompson.

Palavras-Chave: Direitos e Proteção das Crianças e Adolescentes. Alienação Parental. Movimentos Sociais.

INTRODUÇÃO

Entre os anos de 1997 e 2010 ocorreram, no Brasil, diversas mobilizações de pais e mães separados, cujo intuito era despertar a atenção da Sociedade, mais ainda da opinião pública e dos parlamentares, para um problema que assolava as famílias separadas: a alienação parental. Muitos desses pais e mães buscavam uma convivência harmoniosa com os seus filhos, mas muitas vezes eram privados em decorrência da ação do outro genitor e detentor da guarda do menor. Apesar da Constituição Federal de 1988 e do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) enfatizarem os direitos dos indivíduos menores de idade, bem como assegurar-lhes garantias fundamentais, não havia, até o ano de 2010, um aparato legal que atuasse nos casos envolvendo a alienação parental. Por este

ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

2

motivo, as mobilizações tinham o propósito de lutar por uma Lei de Combate à Alienação Parental.

Dentre os movimentos que lutaram por estes direitos, destacamos: I) Grupo Pai Legal; II) ONG SOS Papai e Mamãe; III) Associação de Mães e Pais Separados do Brasil (AMASEP); IV) ONG Pais por Justiça; V) Associação Brasileira Criança Feliz (ABCF); e VI) ONG APASE - Associação de Pais e Mães Separados, os quais se fizeram presentes neste embate, clamando por direitos, organizando manifestações e chamando a atenção da sociedade de maneira geral, no intuito de expor o crime de alienação parental. Com isso, resolvemos fazer uma breve apresentação a respeito da importância desses movimentos sociais no tocante ao combate à alienação parental. Consideramos fundamental o entendimento de José Murilo de Carvalho, em sua obra *Cidadania no Brasil: o longo caminho*, que compreende a cidadania em três dimensões de direitos, a saber: os civis, os políticos e os sociais (CARVALHO, 2001).

Encarando a luta contra a alienação parental como uma forma de expansão da cidadania, cujas mobilizações no final do século XX e início do século XXI visavam proteger indivíduos que sequer poderiam se defender, tendo em vista a sua idade, destaca-se o papel da sociedade civil organizada, através de grupos que lutaram por estas conquistas, sobretudo em relação aos direitos das crianças e dos adolescentes. Destarte, a trajetória das lutas desses grupos nos levará a conhecer os meios que conduziram à instalação de comissões parlamentares para a elaboração do projeto de Lei de Combate à Alienação Parental.

Partimos do entendimento de que tais reivindicações por direitos adentram no campo social a partir do momento em que passaram a ocorrer mobilizações de diversos setores da sociedade civil, englobando homens, mulheres e indivíduos que possuíam o mesmo entendimento e consciência de que precisavam lutar em prol deste objetivo: uma lei de combate à alienação parental. O presente artigo é fruto de uma pesquisa de mestrado em História, que, no presente momento, está sendo desenvolvida na Universidade Católica de Pernambuco.

ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

3

O ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO E OS DIREITOS E PROTEÇÃO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES

A concepção de que as crianças e os adolescentes devem ter seus direitos fundamentais legitimados pelo Estado de Direito tem como marco a Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, que, em seu artigo 25, postula: “todas as crianças, nascidas dentro ou fora de matrimônio, gozarão da mesma proteção social” (ONU, 1948). Sentindo a necessidade de ampliar as garantias e proteções às crianças, a ONU, em 1959, promulgou a Declaração Universal dos Direitos da Criança, servindo de direcionamento para os países associados se embasarem. O mesmo foi feito pela Convenção Americana de Direitos Humanos, enfatizando a importância de zelar pelas crianças e adolescentes.

No entanto, a visão citada demorou a se consolidar na maioria dos ordenamentos jurídicos ocidentais, pois de acordo com historiadores da educação, a discussão envolvendo infância é algo recente, ganhando relevância com o advento da modernidade. Neste entendimento, o historiador Philippe Ariès, em seu livro *História Social da Criança e da Família* (1978), destaca que “até o século XVIII, a adolescência foi confundida com a infância. No latim dos colégios, empregavam-se indiferentemente a palavra *puer* e a palavra *adolescens*” (ARIÈS, 1978, p.10).

Para Ariès, a descoberta da infância teria se consolidado nos séculos XIX e XX, com a atenção dada a este período da vida humana. A partir deste momento, a sociedade e os pais passaram a demonstrar, de forma mais evidente, preocupações com os direitos das crianças e adolescentes. Vale salientar que, até esse período, não havia distinção entre infância e adolescência, motivo pelo qual era comum, até o século XVIII, ver crianças sendo retratadas como adultas, bem como realizando tarefas que hoje são universalmente aceitas como tarefas a serem realizadas por adultos. Nesta ótica, Heywood ratifica que:

Até o fim do século XVIII, não existem crianças caracterizadas por sua expressão particular, sendo retratadas então como homens de tamanho reduzido. Não se tem notícia de camponeses ou artesãos registrando suas histórias de vida durante a Idade média, e mesmo os relatos dos nobres de nascimento ou dos devotos não costumavam demonstrar muito interesse pelos primeiros anos de vida (...). De forma semelhante, durante o período moderno na Inglaterra, as crianças estiveram bastante ausentes na literatura, fossem o

ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

4

drama elizabetano ou os grandes romances do século XVIII. A criança era, no máximo, uma figura marginal em um mundo adulto (HEYWOOD, 2004, p.10).

A Convenção Internacional dos Direitos da Criança, de 1989, considera que as crianças, devido à sua vulnerabilidade, necessitam de proteção e atenção especiais. O Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990, da Presidência da República do Brasil ratificando a referida Convenção,

[...] reconhece que a criança, para o pleno e harmonioso desenvolvimento de sua personalidade, deve crescer no seio da família, em um ambiente de felicidade, amor e compreensão, [...] considera como criança todo ser humano com menos de dezoito anos de idade, salvo quando, em conformidade com a lei aplicável à criança, a maioridade seja alcançada antes (BRASIL, 1990a).

No Brasil, no período de redemocratização pós-regime civil-militar, foi dada uma atenção às necessidades das crianças e adolescentes. Assim, as legislações procuraram reconhecer a infância como uma fase da vida em construção, que deveria ser amparada por direitos garantidos constitucionalmente, como também por políticas públicas que valorizassem e ampliassem as condições de cidadania a estes indivíduos. Assim, temos a noção do reconhecimento às necessidades de proteção infanto-juvenil. A Constituição Federal de 1988 expõe que o direito e proteção às crianças e adolescentes é um dever do Estado e da sociedade civil, conforme o artigo 227:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1988).

Em 1990 é promulgado o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que dispõe sobre proteção integral à criança e ao adolescente. Em seu artigo 2º, o Estatuto explicita que considera-se criança a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade. Ademais, em casos expressos em lei, aplica-se excepcionalmente o Estatuto às pessoas entre dezoito e vinte e um anos de idade

ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

5

(BRASIL, 1990b). Com o ECA, temos o reconhecimento das crianças e dos adolescentes como sujeitos de direitos protegidos pela lei, que passaram a ser enxergados como pessoas em desenvolvimento, ou seja, considerados cidadãos resguardados pelas leis brasileiras.

Porém, apesar da concepção de garantias às infâncias, ainda não havia um dispositivo legal que as protegessem dos abusos cometidos quando da separação litigiosa de seus genitores, tornando-as, assim, vulneráveis à alienação parental. Por este motivo, vários movimentos sociais resolveram se mobilizar em prol de uma lei que punisse tais agressores, fator que acabou resultando na lei contrária à alienação parental, promulgada em 2010. Com isso, destacamos que esses movimentos sociais foram de grande importância e refletem a luta pelos direitos humanos, bem como o olhar pela infância, onde as crianças passam a ser sujeitos de direito. Ao mesmo tempo, refletem as mudanças de concepções que ocorrerem na sociedade quanto às infâncias, demonstrando que houve um reconhecimento da importância de zelar por estes direitos (ARIÈS, 1978).

A ALIENAÇÃO PARENTAL

Na atualidade, cada vez mais são frequentes as separações dos casais, sejam elas consensuais ou litigiosas, sendo raras as vezes em que os cônjuges resolvem seus conflitos de forma tranquila. As separações litigiosas geram conflitos de difícil reparação, levando as relações familiares à condição de tensão, discórdias, agressividade e violências. Em muitos casos, as separações podem representar momentos traumáticos, que geram desorganização do sistema familiar, podendo ser um processo ainda mais conflituoso naquelas famílias que possuem filhos. Muitos desses relacionamentos, quando os ex-cônjuges não conseguem resolver seus problemas de forma equilibrada, apresentam comportamentos diretamente relacionados à alienação parental. Tal situação é bastante dolorosa para a criança, e, deste modo, a alienação pode gerar vários danos a sua formação.

Compreendemos a definição de alienação parental como “uma ação difamatória exercida por aqueles que detém a guarda da criança e/ou do adolescente, sobre o outro

ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

6

que não detém a guarda do menor após a separação dos seus responsáveis” (FREITAS, 2014, p.25). Este guardião pode ser a mãe, o pai, os avós ou o responsável legal que detém a guarda do menor.

Por este motivo, a alienação parental resulta em uma interferência contínua do alienador (genitor que detém a guarda) sobre a criança ou adolescente contra a figura do outro genitor ou responsável (que não detém a guarda), passando a criança ou adolescente a desprezar o genitor alienado. Tal fato leva os filhos a agredirem e desprezarem a figura paterna ou materna, o que influencia negativamente na relação de afetividade, prejudicando o contato da criança e do adolescente com o seu outro parente, como também dificultando o exercício da autonomia parental e a convivência familiar.

Levando-se em consideração que estamos analisando as relações litigiosas, vamos nos ater ao conceito de alienação parental resultante de separações litigiosas, apesar de também ocorrer alienação parental em outros tipos de relações. O termo citado foi muito explicitado em diversos ordenamentos jurídicos, como forma de proteção às crianças e adolescentes. Convém ressaltar que o termo alienação parental foi utilizado pela primeira vez em um tribunal de apelação da Califórnia, no ano de 1949¹, o que difere da síndrome de alienação parental, muito discutida no ambiente médico e psicológico, que afeta a criança e o adolescente emocionalmente com efeitos comportamentais de difícil reparação.

Neste sentido, vale distinguir o termo alienação parental da Síndrome de Alienação Parental (SAP). O conceito de SAP é atribuído ao psiquiatra infantil norte-americano Richard Gardner, que na década de 1980, desenvolveu uma teoria sobre a SAP. Gardner estudou a diferença entre alienação parental e a SAP, observando os fenômenos de ansiedade e temor apresentados por crianças, filhos de pais separados em situação de conflito, em disputas de custódias, sobretudo quando se relacionavam com o genitor que não detinha a custódia. Chegou à conclusão de que a alienação parental se concentra nos

¹ A alienação parental ocorre quando um dos pais segue um curso de ação consistente calculado para evitar qualquer relacionamento próximo existente entre a criança e o outro pai, fazendo com que a mente da criança se torne 'envenenado e preconceituoso' contra o outro pai (Ver também o caso *Ludlow vs Ludlow*. Disponível em <https://law.justia.com/cases/california/court-of-appeal/2d/89/610.html>). Acesso em: 12 mar. 2021.

ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

7

atos do genitor alienante, enquanto a SAP é mais evidente nos atos da criança que se torna um participante ativo na campanha dos pais alienantes para difamar os pais alienados. Para Gardner, a criança sofre uma ação influenciadora persistente, uma doutrinação sobre a imagem do genitor alienado, que provoca um distúrbio psicológico na infância.

MOVIMENTOS SOCIAIS

Uma mobilização social ocorre a partir do momento em que indivíduos, compartilhando experiências comuns, unem-se no ato de reivindicar uma necessidade, que podem englobar aspectos econômicos, como melhorias salariais e valorização da categoria de trabalhadores; aspectos políticos, no combate às medidas tomadas por governos; e aspectos sociais, no que tange ao reconhecimento por direitos ou pela cidadania. Temos, assim, a formação da classe, que segundo Thompson,

[...] acontece quando alguns homens, como resultado de experiências comuns (herdadas ou partilhadas), sentem e articulam a identidade de seus interesses entre si, e contra outros homens cujos interesses diferem (e geralmente se opõem) dos seus (THOMPSON, 1987, p.11-12).

Considerando a abordagem de Thompson (2012), de que a classe social é o resultado de experiências adquiridas comumente entre indivíduos, partimos do entendimento que o movimento social é fruto dessa movimentação, quando a classe se une e se articula na busca de seus interesses comuns, contra outros indivíduos de diferentes interesses. Tais experiências, deste modo, despertam a consciência de classe na caracterização de uma identidade para as reivindicações coletivas. Dessa forma, os movimentos sociais encontram traços em comum ao lutarem por uma pauta em conjunto. Assim, a classe não estaria fora da experiência histórica vivenciada pelos indivíduos.

As classes não existem como entidades separadas que olham ao redor, acham um inimigo de classe e partem para a batalha. Ao contrário, para mim, as pessoas se veem numa sociedade estruturada de certo modo (por meio de relações de produção fundamentalmente), suportam a exploração (ou buscam manter poder sobre os explorados), identificam os nós dos interesses antagônicos, debatem-se em torno desses membros nós e, no curso de tal processo de luta, descobrem a si mesmas como uma classe, vindo, pois, a fazer

ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

8

a descoberta da sua consciência de classe. Classe e consciência de classe são sempre o último e não o primeiro degrau de um processo histórico real (THOMPSON, 2012, p. 274).

Com isso, notamos uma amplitude no conceito de classe, que não se restringe apenas às relações econômicas, mas também às relações socioculturais e identitárias, o que nos leva a entender que indivíduos de classes sociais diferentes podem se juntar em prol de uma causa comum e lutarem por essa causa. Considerando o estudo dos movimentos sociais por Maria da Glória Ghon, em sua obra *História dos movimentos e lutas sociais: a construção da cidadania dos brasileiros (1997)*, um movimento social “[...] refere-se à ação dos homens na história. Esta ação envolve um fazer - por meio de um conjunto de procedimentos - e um pensar - por meio de um conjunto de ideias que motiva ou dá fundamento à ação” (GOHN, 1997, p. 247).

Destacamos como exemplo de movimentos sociais os movimentos feministas, trabalhistas e ambientalistas que impulsionam e despertam a sociedade no sentido da busca e da defesa dos seus direitos na contemporaneidade.

Novos e antigos atores sociais fixarão suas metas na conquista de espaços na sociedade política, especialmente nas parcerias que se abrem entre governo e sociedade civil organizada, por meio de políticas públicas. Por tanto, ampliou-se o leque de atores sociais, assim como o campo da sociedade civil. Isso resultou um descentramento dos sujeitos históricos em ação, antes focado nas classes sociais e nos movimentos populares. Surgiram novas facetas à cidadania, como o exercício da civilidade, a responsabilidade social do cidadão como um todo etc. (GOHN, 2014, p.15).

Assim, “as contribuições dos movimentos e organizações sociais impactam as políticas públicas e são garantias de execução, isto significa uma mudança na relação com à sociedade civil e um autêntico reconhecimento do papel das entidades” (LAMBERTUCCI, 2009, p. 72).

Trazendo para o nosso objeto de estudo, as lutas encabeçadas por homens e mulheres vitimados pela alienação parental são oriundas da identificação entre atores sociais que se reúnem e buscam justiça contra os ex-cônjuges que praticam alienação parental. Ressalta-se que tal ação reivindicatória compõe o cerne desses movimentos sociais, através de atos reivindicatórios, visando sensibilizar a sociedade, o Estado e os

ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

9

juristas. Ao mesmo tempo, os movimentos sociais esperavam uma lei que visasse punir os que cometiam alienação parental.

É importante reiterar o caráter heterogêneo desses grupos quanto às questões sociais e econômicas, mas que nem por isso deixam de pertencer a uma classe: a das vítimas da alienação parental. Por este motivo, consideramos o conceito de Thompson sobre classe importante e fundamental para o nosso trabalho, indo além do sentido economicista, abrangendo aspectos culturais, políticos, sociais e de cidadania. Os perfis dos integrantes dos movimentos sociais analisados em nossa pesquisa eram de homens e mulheres que sofriam com os seus filhos a alienação parental, e que, identificavam a questão e partilhavam de experiências em comum do tipo: não podiam ver os filhos, tinham dificuldades de entrosamento, sofriam com recorrentes ataques dos ex-parceiros, dentre outros.

Os movimentos sociais representaram a forma coletiva de luta pela inclusão, pela busca de respeito e cidadania, reivindicando seus direitos através das lutas sociais em prol de reconhecimento de sua causa. É importante ressaltar que na sociedade brasileira os movimentos sociais têm contribuído para a formação de uma nova cultura, que se manifesta em novas formas de organização social e de participação política, importantes para garantir políticas efetivas de implementação dos direitos humanos. Os movimentos sociais, especialmente aqueles ligados aos direitos humanos, tiveram um papel importante na redemocratização política do país, desde as primeiras resistências ao Estado autoritário, especialmente no combate às violações da privacidade e da cidadania.

AS MOBILIZAÇÕES DOS MOVIMENTOS SOCIAIS DE COMBATE À ALIENAÇÃO PARENTAL

Dentre os movimentos sociais citados na introdução, iremos, nesta pesquisa, compreender a atuação dos seguintes: I) ONG Pais por Justiça e II) Associação Brasileira Criança Feliz (ABCF). Tais grupos foram escolhidos pela importância e pelo protagonismo destes na luta contra alienação parental.

ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

10

A ONG Pais por Justiça foi criada em 2007, na cidade de Bragança Paulista, São Paulo, por pais que se viram prejudicados na relação com seus filhos, devido à influência da mãe sobre a criança. Esse movimento foi inspirado pelo movimento Fathers 4 Justice², da Inglaterra. A ONG se define como:

Um grupo de homens e mulheres que busca alertar a sociedade sobre uma das mais sórdidas formas de agressão e encontrar mecanismos para combatê-la: o abuso emocional causado pela alienação parental. Essa é nossa luta contra os absurdos cometidos contra nossos filhos, contra nossos direitos e os direitos deles (PAIS POR JUSTIÇA, 2018).

O principal objetivo da organização é desconstituir a imagem de que a mãe é a principal guardiã dos filhos de pais separados. Defendem a guarda compartilhada e a participação igualitária dos pais na vida das crianças e/ou adolescentes de modo a promover um convívio saudável dos pais com seus filhos.

Para induzir o ex-casal à responsabilidade, o magistrado não deve, jamais, ‘premiar’, com a guarda unilateral o genitor que resiste a entender-se com o outro acerca dos filhos. Para, efetivamente, promover o bem das crianças com a paz entre pai e mãe, o magistrado precisa premiar a busca do bom entendimento e punir o genitor que fomenta o litígio (PAIS POR JUSTIÇA, 2018).

A ONG, em sua estratégia de luta, reúne homens e mulheres dispostos a lutar pela convivência saudável junto aos seus filhos. Amparados pela Constituição Federal e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, cobram do Judiciário e do Legislativo mudanças nas leis para punir severamente aqueles que afastam as crianças dos seus pais. A primeira manifestação da Pais por Justiça ocorreu em 12 de agosto de 2007, no Dia dos Pais, na praia de Copacabana, Rio de Janeiro. O evento foi noticiado por diversos blogs, como o Gabriela Sou da Paz, por exemplo.

O movimento Pais por Justiça que começou a sua mobilização pela internet – em fóruns virtuais de discussão – fará no Dia dos Pais (12) a sua primeira manifestação nacional, no Posto 3 da Praia de Copacabana. Eles reivindicam o cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente e uma maior

² Grupo inglês que, na década de 1990, lutou contra a alienação parental.

ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

11

convivência com os próprios filhos. “Precisamos que o Judiciário acorde para essa situação. Não queremos ser pais de final de semana e nem ver nossos filhos com hora marcada para poder ter um pai”, explica Nilson Falcão, um dos coordenadores do movimento. Em geral, a Justiça concede apenas um final de semana a cada 15 dias e, às vezes, até menos. Segundo o movimento, mesmo com a decisão da Justiça, muitas mães não respeitam esse horário e simplesmente não deixam o pai ficar com os filhos. “A briga nos tribunais pode levar anos”, lamenta Nilson. A ONG carioca Gabriela Sou da Paz também apoia o movimento (COMUNICA QUE MUDA, 2007).

Analisando os meios de comunicação da época, notamos que eles utilizavam as ferramentas acessíveis à época, como o Orkut e o MSN:

Eles prepararam uma ação de guerrilha e panfletagem. Serão colocados na areia da praia 365 bonecos de plástico com olhos e boca vendados e vestidos de preto. O número simboliza o número de dias que uma criança deve ter pai e mãe. Na internet, os participantes já trocaram suas imagens com pessoas no Orkut e MSN pela marca da campanha (A TARDE, 2007).

Este evento da primeira manifestação foi retratado pelos jornais da época, a exemplo do *Jornal a Tarde*, do grupo UOL, conforme mencionado a seguir:

O Dia dos Pais serviu para que um grupo de cariocas protestasse na praia de Copacabana, no Rio. O Movimento dos Pais por Justiça, formado na maioria por pais separados, colocou na areia 280 bonecos, com os olhos e bocas vendados, e distribuiu folhetos para centenas de pessoas no calçadão da praia. "O pai moderno está tentando maior convivência com os filhos, mas muitas mães dificultam isso, manipulando as crianças, que se tornam órfãs de pais vivos", explicou Nilson Falcão, designer gráfico e um dos fundadores do movimento (A TARDE, 2007).

A segunda manifestação foi feita em Brasília, no dia 10 de outubro de 2007, para cobrar a aprovação do Projeto de Lei da Guarda Compartilhada. Este fato mostra que o pontapé inicial dado em agosto mobilizou mais indivíduos, que viviam nas mesmas condições, e, uma vez aparecendo no jornal, procuravam atingir o legislativo, tal qual o *Fathers 4 Justice*.

O movimento defende que, em caso de separação, a guarda dos filhos seja compartilhada entre pais e mães. "Queremos a convivência compartilhada. Somos impedidos de conviver com nossos filhos por uma série de medidas que as mães assumem", segundo Nilson. O próximo passo é conseguir uma

ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

12

audiência pública na Comissão de Direito da Assembleia Legislativa do Rio para discutir o assunto, informou (A TARDE, 2007).

Dois dias depois, no Dia das Crianças, em 12 de outubro de 2007, foi realizada uma terceira manifestação, na praia de Botafogo. Em todas as manifestações houve uma intervenção urbana que já se tornou característica do grupo: colocar centenas de bonecos vestidos de negro e com tarjas pretas nos olhos, lembrando que as crianças são as maiores vítimas do afastamento forçado dos próprios pais.

A Associação Brasileira Criança Feliz (ABCF) é outro movimento que luta contra a alienação parental. Foi criado em 01 de janeiro de 2008 com a denominação de Projeto Criança Feliz, no Estado do Rio Grande do Sul, com o objetivo de pesquisar e difundir os termos guarda compartilhada, alienação parental e mediação familiar.

O crescimento do Projeto foi tão significativo e teve tanta adesão da sociedade simpatizante da causa, que o mesmo necessitou se reestruturar e, a partir disso, foi criada uma Associação, tendo o Projeto Criança Feliz passado a ser denominado Associação Brasileira Criança Feliz (ABCF) a partir de 25 de abril de 2010. A associação se define como um projeto:

[...] “para” as crianças e adolescentes em geral e com atenção especial para filhos de pais separados. Elas são a razão e o motivo das ações aqui definidas. Portanto, é preciso focar o olhar nas crianças e adolescentes em suas realidades concretas de vida: elas têm um rosto, um nome, uma história, laços afetivos e sociais, um desejo, um destino a ser construído com liberdade e felicidade (ABCF, 2018).

Vale ressaltar aqui que a ABCF participou ativamente na elaboração e na tramitação do Projeto de Lei Contra a Alienação Parental entre 2008 e 2010, através de campanhas junto à sociedade, às outras instituições nacionais e estrangeiras, nas mídias e com parlamentares. Deste modo, assegurou a aprovação da Lei nº 12.318/2010.

A associação possui grande atuação na divulgação de campanhas contra a alienação parental em redes sociais, notadamente no Facebook, promovendo debates, encontros e seminários para esclarecimentos e divulgação dos direitos das crianças e adolescentes. Seu site (www.criancafeliz.org) oferece uma gama de informações acerca da Lei Contra a Alienação Parental, bem como sobre guarda compartilhada. É um grupo

ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

13

de grande influência social no processo de conscientização e sensibilização da sociedade quanto à alienação parental, caracterizando-se, portanto, como um movimento social cuja bandeira se faz presente através de um ideal e defesa de sua demanda.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os movimentos ocorridos no Brasil em defesa dos direitos das crianças e adolescentes influenciaram debates na sociedade civil e entre membros do judiciário, especialmente por se tratar de um tipo de agressão psicológica sofrida pelas crianças. Além da Lei de Combate à Alienação Parental, foi demandado que houvesse maior equidade na guarda compartilhada dos filhos, uma vez que muitos homens e também mulheres reclamavam de decisões judiciais desiguais após o divórcio.

Neste sentido, destacamos as ações dos grupos específicos analisados, a saber, a ONG Pais por Justiça e a Associação Brasileira Criança Feliz (ABCF). Através deles e de outros movimentos como a Associação de Mães e Pais Separados do Brasil (AMASEP), a ONG SOS Papai e Mamãe, a Associação de Pais e Mães Separados (APASE) e o Grupo Pai Legal, o projeto de Lei de Combate à Alienação Parental adquiriu força para sua aprovação e resultou na promulgação da Lei nº 12.318/2010, contra a alienação parental, em 26 de agosto de 2010.

Assim, reconhecer a importância desses movimentos é destacar a defesa da cidadania no Brasil, bem como a importância da participação popular nos direitos políticos, visto que é dever da sociedade e do Estado zelar pelos indivíduos nesta faixa etária, conforme elucida o Estatuto da Criança e do Adolescente, amparado pela Constituição Federal de 1988.

Portanto, a luta contra a alienação parental pode ser encarada como uma forma de expansão da cidadania, cujas lutas no final do século XX e início do século XXI visavam proteger indivíduos que sequer poderiam se defender, tendo em vista a sua idade. Esses movimentos provam que a sociedade civil organizada lutou por essa conquista, influenciando o Parlamento, o Judiciário e o Estado; tais esforços resultaram na instalação de comissões parlamentares para debates e para a elaboração do projeto de lei que visava

ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

14

combater a alienação parental, em uma luta exaustiva na defesa dos direitos das crianças e adolescentes para a garantia de uma relação parental feliz.

REFERÊNCIAS

ABFC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA CRIANÇA FELIZ. **Histórico, Valores e Missão**. Associação Brasileira Criança Feliz, 2018. Disponível em: <https://criancafeliz.org/site/historico-valores-e-missao/>. Acesso em: 19 out. 2020.

AREND, Silvia Maria Fávero. **Legislação Brasileira e Direito de Convivência Familiar**: uma história feita de lentas rupturas (1916-1990). Anais do XXVI Simpósio Nacional de História - ANPUH. São Paulo, jul. 2011.

ARIÈS, Phillipe. **História social da infância e da família**. 2ª ed. Editora LCT, 1978.

A TARDE. **Movimento de Pais Separados Protesta em Copacabana**. Jornal A Tarde, 2007. Disponível em: <https://atarde.uol.com.br/brasil/noticias/1206911-movimento-de-pais-separados-protesta-em-copacabana>. Acesso em: 20 out. 2020.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 11 nov. 2020.

BRASIL. **Decreto nº 99.710**, de 21 de novembro de 1990. Promulga a Convenção sobre os Direitos da Criança. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 22 nov. 1990a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d99710.htm Acesso em: 19 nov. 2020.

BRASIL. **Lei nº 8.069**, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF, 1990b. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm. Acesso em: 22 out. 2020.

BRASIL. **Lei nº 12.318**, de 26 de agosto de 2010. Dispõe sobre a alienação parental e altera o art. 236 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990. Brasília, DF, 2010. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/112318.htm. Acesso em: 22 out. 2020.

CARDOZO, J. C. S; SILVA, J. F; CESAR, T. S.; MOREIRA, P. R. S; SCOTT, A. S. V. (Org). **História das Crianças no Brasil Meridional**. São Leopoldo: Editora Oikos /Editora Unisinos, 2016.

CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil**: O longo Caminho. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 2001.

ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

15

COMUNICA QUE MUDA. **No Dia dos Pais, eles se mobilizam por Justiça**. Blog Comunica que Muda, 2007. Disponível em: <https://www.comunicaquemuda.com.br/no-dia-dos-pais-eles-se-mobilizam-por-justica/>. Acesso em: 20 out. 2020.

DEL PRIORE, Mary (Org.) **História das crianças no Brasil**. São Paulo: Contexto, 1998.

ESTADOS UNIDOS. **Ludlow vs Ludlow**. Reports of Cases Ruled and Adjudged in the Supreme Court of the United States. Califórnia, Estados Unidos, 1949. Disponível em <https://law.justia.com/cases/california/court-of-appeal/2d/89/610.html>). Acesso em: 12 mar. 2021.

FREITAS, Douglas Phillips. **Alienação parental: comentários à Lei 12.318/2010**. 3ª ed. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2014.

GOHN, Maria da Glória. **Teoria dos Movimentos Sociais: paradigmas clássicos e contemporâneos**. São Paulo: Loyola, 1997.

GOHN, Maria da Glória. **Sociologia dos Movimentos Sociais**. 2. ed. São Paulo: Cortez Editora, 2014.

HEYWOOD, Collin. **Uma história da infância: da Idade Média à época Contemporânea no Ocidente**. Porto Alegre: Editora Artmed, 2004.

LAMBERTUCCI, Antônio Roberto. **A participação social no governo Lula**. São Paulo: Cortez Editora, 2009.

MIRANDA, H. S. **Nos tempos das FEBEMS: memórias de infâncias perdidas (Pernambuco/1964 – 1985)**. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2014.

ONU - ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Organização das Nações Unidas: Paris, França, 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 12 mar. 2021.

PAIS POR JUSTIÇA. **Quem somos?** ONG Pais por Justiça, 2020. Disponível em: <http://paisporjustica.blogspot.com/>. Acesso em: 11 mar. 2021.

THOMPSON, E. P. **A formação da classe operária inglesa – v. 1 A árvore da liberdade**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

THOMPSON, Edward Palmer. **As peculiaridades dos ingleses e outros artigos**. Campinas: Editora Unicamp, 2012.